



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**CONTRATO Nº 036/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado **DURVAL P. DOS SANTOS JUNIOR**, com sede na Rua Taquarituba, Vila Bom Jesus, na cidade de Itapeva/SP, Cep: 18.400.660 inscrita no CNPJ nº 53.759.357/0001-14, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA EM MÉDIA E BAIXA TENSÃO PARA ATENDIMENTO AO LOTEAMENTO SÃO VALENTIM, NO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS, INCLUINDO APROVAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA RGE E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO ATÉ O RECEBIMENTO FINAL DAS OBRAS**, conforme descrito na cláusula segunda “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a licitação Pregão na forma eletrônica nº 011/2026, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do instrumento de licitação, Pregão Eletrônico nº 011/2026 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para elaboração de projeto de extensão de rede elétrica em média e baixa tensão para atendimento ao Loteamento São Valentim, no município de Espumoso/RS, incluindo aprovação junto à concessionária RGE e acompanhamento técnico até o recebimento final das obras.

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2026, e a proposta vencedora, independentemente da transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço total referente a execução dos serviços contratados é de **R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)** entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

No valor acima encontram-se incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários para o integral cumprimento do objeto da contratação.

99



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade	Conta de Despesa
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO – 2112	3390.39.00.00.0000

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado de acordo com o cronograma físico financeiro.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O processo de recebimento do objeto será regido de acordo com a seguinte seqüência, na forma prevista no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) O Recebimento Provisório na conclusão do serviço, pelo fiscal do contrato designados pela autoridade administrativa competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO, devendo atestar o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- b) O Recebimento Definitivo ficará a cargo de comissão designada pela autoridade competente, mediante parecer circunstanciado da Comissão, assinado pelas partes, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, consignando a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o CONTRATADO, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da recuperação, e em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o CONTRATADO ficará responsável pela reparação, pela correção ou pela substituição necessárias.

6.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.5. O pagamento somente será autorizado após a comprovação do cumprimento integral da etapa correspondente, mediante ateste técnico formal.

##### a) Etapa 1 – Entrega do Projeto Técnico (50%)

Considera-se cumprida mediante:

- Entrega formal do projeto elétrico completo;
- Apresentação de plantas, memorial descritivo, cálculos e especificações;
- Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- Disponibilização dos documentos necessários ao protocolo na concessionária;
- Ateste do Setor de Engenharia quanto à conformidade técnica.

Autorização de pagamento: 50% do valor global contratado.

##### b) Etapa 2 – Aprovação do Projeto pela Concessionária (35%)

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Considera-se cumprida mediante:

- Protocolo do projeto junto à concessionária;
- Atendimento às diligências técnicas eventualmente exigidas;
- Comprovação da aprovação formal do projeto pela concessionária.

Autorização de pagamento: 35% do valor global contratado.

**c) Etapa 3 – Encerramento do Acompanhamento Técnico (15%)**

Considera-se cumprida mediante:

- Prestação de suporte técnico consultivo durante a execução da obra;
- Atendimento a eventuais demandas técnicas relacionadas ao projeto;
- Emissão de declaração de recebimento definitivo pelo Setor de Engenharia Municipal.

Autorização de pagamento: 15% do valor global contratado.

**6.6.** O pagamento será efetivado por meio de depósito/ transferência bancária no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Município.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**6.7.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.8.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até o contratado providenciar as medidas saneadoras.

**6.9.** Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.

**6.10.** O Município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de objetos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**7.1.** A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada em engenharia elétrica, sob regime de empreitada por preço global, com pagamento vinculado ao cumprimento de etapas previamente definidas.

**7.2.** Os serviços serão executados em três fases sucessivas e interdependentes.

**7.3.** Inicialmente, a contratada deverá realizar o levantamento técnico necessário e elaborar o projeto de extensão de rede elétrica em média e baixa tensão para o Loteamento São Valentim, observando integralmente as normas da ABNT, os padrões técnicos da concessionária RGE e demais regulamentações aplicáveis. O projeto deverá conter todas as peças técnicas exigidas, incluindo plantas, memorial descritivo, especificações, cálculos de dimensionamento e demais documentos necessários ao protocolo junto à concessionária, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por Engenheiro Eletricista habilitado.

**7.4.** Concluída a elaboração, caberá à contratada protocolar o projeto junto à concessionária e acompanhar todo o trâmite administrativo até a sua aprovação formal, devendo atender diligências, promover ajustes técnicos quando exigidos e manter o Município informado quanto ao andamento do processo.

*J. A.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

7.5. Após a futura contratação da obra de extensão de rede, a contratada deverá prestar acompanhamento técnico consultivo ao Setor de Engenharia do Município, com o objetivo de assegurar que a execução esteja em conformidade com o projeto aprovado. Esse acompanhamento compreende esclarecimentos técnicos, orientação quanto à correta interpretação do projeto e suporte em eventuais demandas técnicas da concessionária durante a execução.

7.6. A execução do objeto será considerada concluída somente após a aprovação formal do projeto pela concessionária, a finalização do acompanhamento técnico da obra e a emissão de declaração de recebimento definitivo pelo Setor de Engenharia Municipal.

7.7. A responsabilidade técnica da contratada permanecerá vigente durante todas as fases descritas, cabendo-lhe promover as adequações necessárias caso sejam identificadas inconsistências atribuíveis ao projeto.

7.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, nos termos do art. 120 da Lei Federal 14.133/2021.

7.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei Federal 14.133/2021.

A fiscalização contratual será exercida pelo Setor de Engenharia do Município, responsável pelo acompanhamento da execução, ateste das etapas e verificação da conformidade técnica dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos no contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser fiscalizada pelo fiscal Tarso dos Reis Fin – Engenheiro Civil

Será gestor do contrato o Sr. Acácio Dolci Rosalen – Arquiteto e Urbanista.

O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento e todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021)

Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor desta.

O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.